



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 5/2019

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei Municipal n.º 2.274, de 23 de março de 1976, com sede à rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberto Edital de Credenciamento para pessoas jurídicas especializadas na área de Psiquiatria, autorizado pelo Processo Administrativo protocolado sob n.º 1090/2019.

1 DO OBJETO

O objeto deste edital é o credenciamento de clínicas prestadoras de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos beneficiários do IPAM, em regime de internação, quando acometidos de transtornos mentais e tratamento de substâncias psicoativas, tudo de acordo com este edital, anexo I e demais anexos que são parte integrante desta licitação.

1.1 – Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas e acompanhadas de documento oficial com fotografia.

1.2 – Estimativa mensal de internações:

DESCRIÇÃO

- ▶ DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR INCLUINDO REFEIÇÕES, SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL E ATIVIDADES OCUPACIONAIS, ATENDIMENTO DO MÉDICO PLANTONISTA E MEDICAÇÃO PSIQUIÁTRICA, NAS SUAS DIVERSAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO, CONFORME SEGUE: ÁCIDO VALPRÓICO; ALPRAZOLAM; AMITRIPTILINA; BIPERIDENO; BUPROPIONA; CARBAMAZEPINA; CARBONATO DE LÍCIO; CITALOPRAM; CLOMIPRAMINA; CLONAZEPAM; CLORDIAZEPÓXIDO; CLORPROMAZINA; CRISAPINA; DIAZEPAM; DIVALPROATO DE SÓDIO; ESCITALOPRAM; FENITOÍNA; FENOBARBITAL; FLUOXETINA; HALOPERIDOL; IMIPRAMINA; LAMOTRIGINA; LORAZEPAM; MIRTAPAZINA; NORTRIPTILINA; OLANZAPINA; PAROXETINA; PREGABALINA; PROMETAZINA; QUETIAPINA; RISPERIDONA; ZOLPIDEM; ZUCLOPENTIXOL.
- ▶ NÃO SERÃO AUTORIZADAS MEDICAÇÕES DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.
- ▶ MEDICAÇÕES NÃO DESCRITAS ACIMA DEVEM SER AUTORIZADAS PREVIAMENTE PELO DIRETOR MÉDICO DO IPAM, PARA TAL SE FAZ NECESSÁRIO SOLICITAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA.
- ▶ MEDICAÇÕES DIVERSAS ÀS UTILIZADAS EM PSIQUIATRIA NÃO TERÃO COBERTURA.

QUANTIDADE ESTIMADA

10 INTERNAÇÕES/MÊS



2 DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

Serão credenciados os prestadores de serviço que preencherem todos os requisitos deste edital.

2.1 – As solicitações de credenciamento, juntamente com a documentação completa, autenticada quando necessário, e em vigor, exigidas neste edital, serão recebidas no Setor de Licitações, 7.º andar do IPAM, no endereço supracitado, no período de 21/08/2019 até 31/12/2020, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas), de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

2.2 – A solicitação de credenciamento e os documentos de cada interessado serão avaliados pela Comissão de Licitações e pela Direção Médica do IPAM, e arquivados em processo específico.

2.3 – A apresentação do pedido de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a, integralmente, às condições deste credenciamento.

2.4 – O credenciamento equivale ao aceite dos valores pagos pelo IPAM.

2.5 – Não será efetivado o credenciamento da proponente, pessoa jurídica, que apresentar solicitação de credenciamento em desacordo com o estabelecido neste edital e/ou apresentar documentação incompleta, vencida e/ou não autenticada quando necessário.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em formulário padrão, conforme o modelo do anexo II, Pessoa Jurídica, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação requisitada neste edital. A solicitação deverá conter data e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em papel timbrado próprio do interessado. O requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento, os documentos abaixo relacionados, em 1 (UMA) VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA pela Comissão de Licitações do IPAM, neste caso necessitando da apresentação do documento original e da cópia do mesmo, no momento da entrega dos documentos. A autenticação também poderá ser por processo eletrônico ou em cartório, se o requerente assim preferir. Somente os documentos expedidos via Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações do IPAM:

3.1 DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA PESSOA JURÍDICA

3.1.1 Formulário para Solicitação de Credenciamento

3.1.1.1 Conforme modelo do anexo II, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 3 deste edital.

3.1.2 Habilitação Jurídica

3.1.2.1 Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, autenticado conforme o item 3 deste edital, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.1.3 Qualificação Técnica

3.1.3.1 Comprovante de registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CREMERS, incluindo as filiais e postos de atendimento, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não



emitido via Internet.

- 3.1.3.2 Carteira de identificação do CREMERS do responsável técnico da pessoa jurídica, autenticada conforme o item 3 deste edital.
- 3.1.3.3 Alvará de Localização, pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.
- 3.1.3.4 Alvará de Saúde, pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento, autenticado conforme o item 3 deste edital, se não emitido via Internet.
- 3.1.3.4.1 O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, o Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação junto à Secretaria da Saúde do Município de localização, ambos autenticados conforme o item 3 deste edital. A credenciada terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação dos credenciamentos para entrega do Alvará de Saúde vigente no IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o termo de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

3.1.4 Qualificação Econômico-financeira

- 3.1.4.1 Prova de inexistência de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor na data da entrega da documentação. Se a certidão não expressar o prazo de validade, deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3.1.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 3.1.5.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito conforme legislação tributária do Município expedidor da pessoa jurídica que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.
- 3.1.5.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data da entrega da documentação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor na data da entrega da documentação.

3.1.6 Demais Documentos

- 3.1.6.1 DECLARAÇÃO em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição de 1998, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente ao trabalho de menores de idade; DECLARAÇÃO de idoneidade; e DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, estando as três declarações contidas no anexo III.
- 3.1.6.2 Documento comprobatório dos dados bancários informados na requisição de credenciamento, que deve ser da própria pessoa jurídica.
- 3.1.6.3 Se a empresa requerente for optante pelo Simples Nacional, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá constar da documentação de credenciamento os 3 (três) comprovantes a seguir: TERMO DE DEFERIMENTO, cópia autenticada conforme o item 3 deste edital, se não expedido via Internet; DECLARAÇÃO em cumprimento ao inciso XI, do artigo 4.º da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, conforme modelo constante da própria Instrução Normativa, em seu anexo IV; e DECLARAÇÃO contendo a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em que a empresa estiver enquadrada.



4 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação de sua súmula na imprensa oficial.

4.1 – Caberá à Direção Médica do IPAM, na sua área de atuação, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento no Setor de Licitações, 7.º andar do IPAM, observada a ampla defesa e o contraditório.

5 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O(a) interessado(a) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Direção Médica do IPAM.

6.1 – Compete ao Presidente do IPAM a Homologação do presente certame.

7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O prazo para a assinatura do termo decorrente do credenciamento, será de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo IPAM.

7.1 – Os termos de credenciamento entrarão em vigor na data da publicação de suas súmulas na imprensa oficial e terão validade até 20/08/2024, não podendo haver prorrogação.

7.2 – O termo de credenciamento a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o anexo IV.

8 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consta do Projeto Básico, anexo I deste edital, a descrição do objeto, bem como as condições para a prestação dos serviços, incluindo valor, forma de pagamento, dentre outras informações.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

9.1 – Este edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do termo de credenciamento.

9.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege este certame, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que possam suprir eventuais lacunas.

9.3 – A Direção Médica do IPAM será responsável pelo acompanhamento dos termos de credenciamento celebrados, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



9.4 – A minuta de credenciamento constante deste edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

9.5 – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, pelo telefone (54) 3289 5415.

9.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	PROJETO BÁSICO
II	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
III	DECLARAÇÃO CONJUNTA
IV	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Caxias do Sul, 19 de agosto de 2019.

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 5/2019

1 DO OBJETO

Credenciamento de clínicas prestadoras de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos beneficiários do IPAM, em regime de internação, quando acometidos de transtornos mentais e tratamento de substâncias psicoativas.

1.1 – Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas e acompanhadas de documento oficial com fotografia.

1.2 – Estimativa mensal de internações:

DESCRIÇÃO

- ▶ DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR INCLUINDO REFEIÇÕES, SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL E ATIVIDADES OCUPACIONAIS, ATENDIMENTO DO MÉDICO PLANTONISTA E MEDICAÇÃO PSIQUIÁTRICA, NAS SUAS DIVERSAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO, CONFORME SEGUE: ÁCIDO VALPRÓICO; ALPRAZOLAM; AMITRIPTILINA; BIPERIDENO; BUPROPIONA; CARBAMAZEPINA; CARBONATO DE LÍTIO; CITALOPRAM; CLOMIPRAMINA; CLONAZEPAM; CLORDIAZEPÓXIDO; CLORPROMAZINA; CRISAPINA; DIAZEPAM; DIVALPROATO DE SÓDIO; ESCITALOPRAM; FENITOÍNA; FENOBARBITAL; FLUOXETINA; HALOPERIDOL; IMIPRAMINA; LAMOTRIGINA; LORAZEPAM; MIRTAZAPINA; NORTRIPITILINA; OLANZAPINA; PAROXETINA; PREGABALINA; PROMETAZINA; QUETIAPINA; RISPERIDONA; ZOLPIDEM; ZUCLOPENTIXOL.
- ▶ NÃO SERÃO AUTORIZADAS MEDICAÇÕES DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.
- ▶ MEDICAÇÕES NÃO DESCRITAS ACIMA DEVEM SER AUTORIZADAS PREVIAMENTE PELO DIRETOR MÉDICO DO IPAM, PARA TAL SE FAZ NECESSÁRIO SOLICITAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA.
- ▶ MEDICAÇÕES DIVERSAS ÀS UTILIZADAS EM PSIQUIATRIA NÃO TERÃO COBERTURA.

QUANTIDADE ESTIMADA

10 INTERNAÇÕES/MÊS

2 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste edital, será realizada diretamente pelo(a) Credenciado(a), em suas dependências e instalações, conforme disposições abaixo:

2.1 – Os serviços incluirão internação psiquiátrica para adultos, gestantes e menores, civilmente, entre 14 e 18 anos com risco de suicídio, após avaliação do responsável técnico da entidade.

2.2 – Não estarão inclusos nos serviços, o atendimento às pessoas portadoras da patologia de retardo mental



grave e doença senil com incapacidade para vida independente.

2.3 – O IPAM não se responsabilizará por serviços prestados a seus beneficiários, diversos dos ajustados no presente instrumento, especialmente se for verificada conduta culposa ou dolosa na identificação dos beneficiários do IPAM.

2.4 – Sempre que o beneficiário necessitar de atendimento hospitalar, o mesmo deverá apresentar ao(à) Credenciado(a), a carteira de segurado atualizadas, acompanhadas de documento oficial com foto e, posteriormente à internação, a credenciada deverá encaminhar à Coordenação Médica do IPAM, via meio eletrônico, a guia de solicitação internação hospitalar para que seja emitida autorização de prestação de serviços ao(à) Credenciado(a) e ao médico assistente.

2.5 – Em caso de intercorrências médicas nas áreas clínica ou cirúrgica, de beneficiários internados, diagnosticadas pelo médico plantonista do(a) Credenciado(a), que necessitem de internação de urgência e ou procedimento terapêutico em outro estabelecimento hospitalar, o(a) Credenciado(a) procederá ao traslado e transferirá o beneficiário somente para a rede hospitalar conveniada com o IPAM. A solicitação deverá partir do médico assistente o(a) Credenciado(a), com a justificativa da gravidade do diagnóstico da patologia.

2.6 – Todos os laudos de internação hospitalar deverão ser autorizados pela Coordenação Médica do IPAM, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da internação, sob pena de glosa.

3

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O(A) Credenciado(a) fica obrigado(a) a:

3.1 – Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas na solicitação de credenciamento e de acordo com este respectivo termo.

3.2 – Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do IPAM, nos termos do Código de Ética da Categoria, bem como cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas emanadas do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

3.3 – Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange à capacidade técnica e operativa e à regularidade fiscal.

3.4 – Notificar o IPAM sobre eventual alteração societária e/ou de responsabilidade técnica, enviando ao Instituto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória. Também deverá ser comunicada ao IPAM, por escrito, com a devida antecedência, a alteração de endereço, número de telefone, correio eletrônico, horários de atendimento, dentre outros.

3.5 – Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, dentre outros decorrentes da execução do objeto contratual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o IPAM.

3.6 – Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços.

3.7 – Designar os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

3.8 – Permitir e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria dos serviços credenciados, pelo IPAM.

3.9 – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPAM sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do(a) Credenciado(a).



3.10 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento e nos termos e limites da Lei Complementar Municipal n.º 298/07. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.11 – Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente, bem como manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes.

3.12 – Orientar e esclarecer o responsável pelo paciente quanto ao quadro clínico e o tratamento indicado, sempre que necessário, bem como justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital.

3.13 – Averiguar o preenchimento correto dos laudos, conjuntamente com o médico assistente do segurado, evitando rasuras, campos incompletos ou ausência de carimbo e assinatura do médico. Caso contrário os laudos retornarão ao(à) Credenciado(a) para regularização, sendo que ficarão bloqueados os pagamentos das diárias hospitalares e honorários médicos até ocorrer a sua regularização.

3.14 – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao IPAM ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do(a) Credenciado(a) ou de seu empregados, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste edital.

3.15 – Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo IPAM, pelo seu atendimento, na forma do disposto no artigo 8.º, da Portaria n.º 1.286/93, emitida pelo Ministério da Saúde.

3.16 – Apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na ocorrência de vencimento, durante a vigência do termo de credenciamento, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

3.17 – Acompanhar, no *site* do IPAM www.ipamcaxias.com.br, no *link* “Portal da Saúde”, opção “Avisos e Arquivos”, os comunicados do IPAM aos prestadores de serviço.

4

DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao IPAM:

4.1 – Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.

4.2 – Receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria.

4.2.1 – O recebimento dos serviços não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

4.3 – Autorizar a guia TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar).

4.4 – Efetuar o pagamento ao(à) Credenciado(a) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

4.5 – Divulgar no *site* da Autarquia, no Portal da Saúde, os atos administrativos, comunicados e atualizações, inclusive reajuste de coeficientes de honorários e de consultas, pertinentes à prestação de serviços.



4.6 – Cumprir e fazer cumprir o presente edital.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do credenciamento dos serviços, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, e na extinção dela, aquela que vier a substituí-la:

5.1 – Área de Saúde do IPAM:

04.02.10.302.0018.2.415/3.3.90.39.00.00.00.00.400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

6 DO RECEBIMENTO

O IPAM designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste credenciamento, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste edital.

6.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

6.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

6.4 – O recebimento definitivo não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

7 DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPAM, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.1 – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do(a) Credenciado(a).

8 DO PREÇO

Os serviços efetivamente prestados pelo(a) Credenciado(a) aos beneficiários do IPAM, terão codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) ou TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) e serão remunerados conforme especificações abaixo:

8.1 – O valor unitário da diária de internação, conforme o previsto no subitem 1.2, é de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais).

8.2 – Quando houver solicitação do médico assistente do beneficiário, de medicação psiquiátrica que não constante do subitem 1.2, deverá ser encaminhado um laudo médico justificando a sua necessidade, para prévia autorização da Direção Médica do IPAM, e, sendo autorizada será paga mediante cópia da nota fiscal da compra do medicamento pelo(a) Credenciado(a), conforme Preço do Fabricante - PF, estabelecido na Resolução CMED n.º 3, de 4 de maio de 2009, DOU de 6 de novembro de 2009.



8.3 – Os pagamentos das diárias de internação hospitalar obedecerão às normas a seguir:

8.3.1 – Até o 30.º (trigésimo) dia de internação, as diárias serão pagas em 100% (cem por cento) do valor contratual.

8.3.2 – Do 31.º (trigésimo primeiro) dia ao 60.º (sexagésimo) dia de internação, as diárias serão pagas em 70% (setenta por cento) do valor contratual.

8.3.3 – E, após o 61.º (sexagésimo primeiro) dia de internação, as diárias serão pagas em 50% (cinquenta por cento) do valor contratual.

8.3.4 – Se o paciente retornar à internação em até 15 dias subsequentes à data da alta, a contagem do prazo terá como data inicial a da internação precedente.

8.4 – Quando ocorrer atendimento médico, neste caso, consulta clínica, a cobrança deverá ser precedida de uma solicitação do médico assistente e encaminhada ao IPAM para autorização da Direção Médica. A cobrança do médico deverá seguir as normas de faturamento do IPAM e os valores relacionados à medicação deverão ser encaminhados em nota separada, devidamente explicitada, com quantidade e posologia da medicação prescrita.

9

DO PAGAMENTO

O(A) Credenciado(a) enviará arquivo XML com o faturamento referente aos atendimentos realizados através do Portal da Saúde IPAM, entre os dias 1 e 8 do mês seguinte aos dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo IPAM.

9.1 – A documentação física – laudos originais, espelhos das contas, guias de internação – necessária à análise do faturamento, deverá ser encaminhada até o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do arquivo XML.

9.2 – Serviços prestados há mais de 90 (noventa) dias e não faturados serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

9.3 – O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, mediante crédito em conta corrente do(a) Credenciado(a), quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

9.3.1 – Apresentação de nota fiscal, quando pessoa jurídica, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal, se eletrônica, deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 (quinze) do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de cinco dias úteis de antecedência.

9.3.1.1 – O espelho da nota fiscal estará disponível no Portal até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para pagamento.

9.3.1.2 – Na nota fiscal deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

9.3.2 – Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) Credenciado(a).

9.3 – A inadimplência do(a) Credenciado(a) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, §1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



10 DAS GLOSAS

É reservado ao IPAM, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste edital, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

10.1 – Existindo glosas o IPAM se compromete a especificar os motivos, para que o(a) Credenciado(a) tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

10.2 – Sendo aceita a justificativa apresentada pelo(a) Credenciado(a) o IPAM efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.3 – Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem 10.2 ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

10.4 – O IPAM mantendo a glosa do recurso realizado que trata o subitem 10.1 e o(a) credenciado(a) não concordando, para finalizar, poderá apresentar, apenas, um contrarrecurso no prazo de 15 (quinze) dias que será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua entrega.

11 DAS SANÇÕES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o(a) Credenciado(a) poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 5.285/99 e suas alterações, e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Complementar Municipal n.º 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1 – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.

11.2 – MULTA:

11.2.1 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

11.2.1.1 – Atraso na execução dos serviços.

11.2.1.2 – Execução insatisfatória dos serviços.

11.2.1.3 – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.

11.2.1.4 – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

11.2.2 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.

11.3 – SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, sendo que o descredenciamento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá o(a) Credenciado(a) de pleitar novo credenciamento pelo período íntegro de 2 (dois) anos:

11.3.1 – Atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente



comprovada.

11.3.2 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM.

11.3.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

11.3.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.

11.3.5 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s).

11.3.6 – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

11.3.7 – Prática de ações contrárias à regulamentação do IPAM ou à legislação pertinente.

11.3.8 – Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

11.4 – DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.5 – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Medicina e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

12 DO DESCREDENCIAMENTO

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) Credenciado(a) ou o IPAM denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2 – Em caso de credenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo(a) Credenciado(a), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da parte do IPAM.

12.3 – O credenciamento não eximirá o(a) Credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

12.4 – No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o(a) Credenciado(a) não poderá solicitar credenciamento até a finalização do processo.

12.5 – O IPAM poderá suspender temporariamente a execução do credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste instrumento, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 – Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando atender os casos em andamento.



13 DO REAJUSTE

Após 12 (doze) meses da publicação deste instrumento poderá ocorrer reajuste, a requerimento, com base na variação do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. O pedido deverá ser realizado antecipadamente até a data de vencimento do credenciamento. Não havendo a solicitação de reajuste no tempo indicado, haverá a perda do direito de reajuste naquele período.

14 DA VIGÊNCIA

Cada termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 20/08/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias a critério das partes, não podendo haver prorrogação.



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:

ÁREA:

PSIQUIATRIA

ENDEREÇO PROFISSIONAL

RUA:

N.º:

SALA:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP:

TELEFONE COMERCIAL:

CELULAR:

EMAIL:

DADOS COMPLEMENTARES

N.º DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CREMERS:

N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO:

N.º DO ALVARÁ DE SAÚDE:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CREMERS:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA N.º:

CONTA CORRENTE N.º:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

☐ SIM

☐ NÃO

DISPONIBILIDADE MENSAL DE INTERNAÇÕES, CONFORME SUBITEM 1.2 DO OBJETO:

....., de de 20
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

Caxias do Sul, de de 20
PARECER DA DIRETORIA MÉDICA DO IPAM:



ANEXO III

PROCESSO N.º: 1090/2019
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 5/2019
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PSQUIATRIA.

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO CONJUNTA
PESSOA JURÍDICA

A empresa/razão social,
CNPJ sob n.º, através de seu(s) responsável(is) legal(is)
abaixo indicado(s), DECLARA, para os fins de direito, em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal de 1998, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que não
possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de
menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

DECLARA, também, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

DECLARA, ainda, para fins de credenciamento no IPAM, que, até a presente data, inexistem fatos
supervenientes impeditivos para habilitação da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., de de 20

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

N.º/20.....

PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ÁREA DE PSIQUIATRIA.

Pelo presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, que entre si celebram de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274, de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.892.363/0001-36, com sede à rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, representado por seu Presidente, Sr. André Francisco Wiethaus, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **IPAM** e de outro,, inscrito(a) no CNPJ sob n.º, estabelecido(a) à rua, n.º, bairro, na cidade de, RS, CEP, telefone comercial n.º (....), neste ato representado por seu(ua) Responsável Legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob n.º, adiante denominado **CREDENCIADO(A)**, convencionam as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o Processo Administrativo protocolado sob n.º 1090/2019, referente ao Chamamento Público n.º 5/2019, para contratação com base no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de clínicas prestadoras de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos beneficiários do IPAM, em regime de internação, quando acometidos de transtornos mentais e tratamento de substâncias psicoativas.

1.1 – Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas e acompanhadas de documento oficial com fotografia.

1.2 – Estimativa mensal de internações:

DESCRIÇÃO

- ▶ DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR INCLUINDO REFEIÇÕES, SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL E ATIVIDADES OCUPACIONAIS, ATENDIMENTO DO MÉDICO PLANTONISTA E MEDICAÇÃO PSIQUIÁTRICA, NAS SUAS DIVERSAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO, CONFORME SEGUE: ÁCIDO VALPRÓICO; ALPRAZOLAM; AMITRIPTILINA; BIPERIDENO; BUPROPIONA; CARBAMAZEPINA; CARBONATO DE LÍTIO; CITALOPRAM; CLOMIPRAMINA; CLONAZEPAM; CLORDIAZEPÓXIDO; CLORPRIMAZINA; CRISAPINA; DIAZEPAM; DIVALPROATO DE SÓDIO; ESCITALOPRAM; FENITOÍNA; FENOBARBITAL; FLUOXETINA; HALOPERIDOL; IMIPRAMINA; LAMOTRIGINA; LORAZEPAM; MIRTAZAPINA; NORTRIPITILINA; OLANZAPINA; PAROXETINA; PREGABALINA; PROMETAZINA; QUETIAPINA; RISPERIDONA; ZOLPIDEM; ZUCLOPENTIXOL.
- ▶ NÃO SERÃO AUTORIZADAS MEDICAÇÕES DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.
- ▶ MEDICAÇÕES NÃO DESCRITAS ACIMA DEVEM SER AUTORIZADAS PREVIAMENTE PELO DIRETOR MÉDICO DO IPAM, PARA TAL SE FAZ NECESSÁRIO SOLICITAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA.
- ▶ MEDICAÇÕES DIVERSAS ÀS UTILIZADAS EM PSIQUIATRIA NÃO TERÃO COBERTURA.

QUANTIDADE ESTIMADA

10 INTERNAÇÕES/MÊS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste termo, será realizada diretamente pelo(a) Credenciado(a), em suas dependências e instalações, conforme disposições abaixo:

2.1 – Os serviços incluirão internação psiquiátrica para adultos, gestantes e menores, civilmente, entre 14 e 18 anos com risco de suicídio, após avaliação do responsável técnico da entidade.

2.2 – Não estarão inclusos nos serviços, o atendimento às pessoas portadoras da patologia de retardo mental grave e doença senil com incapacidade para vida independente.

2.3 – O IPAM não se responsabilizará por serviços prestados a seus beneficiários, diversos dos ajustados no presente instrumento, especialmente se for verificada conduta culposa ou dolosa na identificação dos beneficiários do IPAM.

2.4 – Sempre que o beneficiário necessitar de atendimento hospitalar, o mesmo deverá apresentar ao(à) Credenciado(a), a carteira de segurado atualizadas, acompanhadas de documento oficial com foto e, posteriormente à internação, a credenciada deverá encaminhar à Coordenação Médica do IPAM, via meio eletrônico, a guia de solicitação internação hospitalar para que seja emitida autorização de prestação de serviços ao(à) Credenciado(a) e ao médico assistente.

2.5 – Em caso de intercorrências médicas nas áreas clínica ou cirúrgica, de beneficiários internados, diagnosticadas pelo médico plantonista do(a) Credenciado(a), que necessitem de internação de urgência e ou procedimento terapêutico em outro estabelecimento hospitalar, o(a) Credenciado(a) procederá ao traslado e transferirá o beneficiário somente para a rede hospitalar conveniada com o IPAM. A solicitação deverá partir do médico assistente o(a) Credenciado(a), com a justificativa da gravidade do diagnóstico da patologia.

2.6 – Todos os laudos de internação hospitalar deverão ser autorizados pela Coordenação Médica do IPAM, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da internação, sob pena de glosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

O(A) Credenciado(a) fica obrigado(a) a:

3.1 – Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas na solicitação de credenciamento e de acordo com este respectivo termo.

3.2 – Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do IPAM, nos termos do Código de Ética da Categoria, bem como cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas emanadas do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

3.3 – Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange à capacidade técnica e operativa e à regularidade fiscal.

3.4 – Notificar o IPAM sobre eventual alteração societária e/ou de responsabilidade técnica, enviando ao Instituto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória. Também deverá ser comunicada ao IPAM, por escrito, com a devida antecedência, a alteração de endereço, número de telefone, correio eletrônico, horários de atendimento, dentre outros.

3.5 – Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, dentre outros decorrentes da execução do objeto contratual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o IPAM.

3.6 – Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços.



3.7 – Designar os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

3.8 – Permitir e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria dos serviços credenciados, pelo IPAM.

3.9 – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPAM sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do(a) Credenciado(a).

3.10 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento e nos termos e limites da Lei Complementar Municipal n.º 298/07. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.11 – Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente, bem como manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes.

3.12 – Orientar e esclarecer o responsável pelo paciente quanto ao quadro clínico e o tratamento indicado, sempre que necessário, bem como justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo.

3.13 – Averiguar o preenchimento correto dos laudos, conjuntamente com o médico assistente do segurado, evitando rasuras, campos incompletos ou ausência de carimbo e assinatura do médico. Caso contrário os laudos retornarão ao(a) Credenciado(a) para regularização, sendo que ficarão bloqueados os pagamentos das diárias hospitalares e honorários médicos até ocorrer a sua regularização.

3.14 – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao IPAM ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do(a) Credenciado(a) ou de seu empregados, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste termo.

3.15 – Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo IPAM, pelo seu atendimento, na forma do disposto no artigo 8.º, da Portaria n.º 1.286/93, emitida pelo Ministério da Saúde.

3.16 – Apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na ocorrência de vencimento, durante a vigência do termo de credenciamento, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

3.17 – Acompanhar, no *site* do IPAM www.ipamcaxias.com.br, no *link* “Portal da Saúde”, opção “Avisos e Arquivos”, os comunicados do IPAM aos prestadores de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao IPAM:

4.1 – Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.

4.2 – Receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria.

4.2.1 – O recebimento dos serviços não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.



4.3 – Autorizar a guia TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar).

4.4 – Efetuar o pagamento ao(à) Credenciado(a) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

4.5 – Divulgar no *site* da Autarquia, no Portal da Saúde, os atos administrativos, comunicados e atualizações, inclusive reajuste de coeficientes de honorários e de consultas, pertinentes à prestação de serviços.

4.6 – Cumprir e fazer cumprir o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do credenciamento dos serviços, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, e na extinção dela, aquela que vier a substituí-la:

5.1 – Área de Saúde do IPAM:

04.02.10.302.0018.2.415/3.3.90.39.00.00.00.00.400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O IPAM designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste credenciamento, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste termo.

6.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

6.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste termo.

6.4 – O recebimento definitivo não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPAM, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste termo. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.1 – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do(a) Credenciado(a).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os serviços efetivamente prestados pelo(a) Credenciado(a) aos beneficiários do IPAM, terão codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) ou TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) e serão remunerados conforme especificações abaixo:

8.1 – O valor unitário da diária de internação, conforme o previsto no subitem 1.2, é de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais).

8.2 – Quando houver solicitação do médico assistente do beneficiário, de medicação psiquiátrica que não



constante do subitem 1.2, deverá ser encaminhado um laudo médico justificando a sua necessidade, para prévia autorização da Direção Médica do IPAM, e, sendo autorizada será paga mediante cópia da nota fiscal da compra do medicamento pelo(a) Credenciado(a), conforme Preço do Fabricante - PF, estabelecido na Resolução CMED n.º 3, de 4 de maio de 2009, DOU de 6 de novembro de 2009.

8.3 – Os pagamentos das diárias de internação hospitalar obedecerão às normas a seguir:

8.3.1 – Até o 30.º (trigésimo) dia de internação, as diárias serão pagas em 100% (cem por cento) do valor contratual.

8.3.2 – Do 31.º (trigésimo primeiro) dia ao 60.º (sexagésimo) dia de internação, as diárias serão pagas em 70% (setenta por cento) do valor contratual.

8.3.3 – E, após o 61.º (sexagésimo primeiro) dia de internação, as diárias serão pagas em 50% (cinquenta por cento) do valor contratual.

8.3.4 – Se o paciente retornar à internação em até 15 dias subsequentes à data da alta, a contagem do prazo terá como data inicial a da internação precedente.

8.4 – Quando ocorrer atendimento médico, neste caso, consulta clínica, a cobrança deverá ser precedida de uma solicitação do médico assistente e encaminhada ao IPAM para autorização da Direção Médica. A cobrança do médico deverá seguir as normas de faturamento do IPAM e os valores relacionados à medicação deverão ser encaminhados em nota separada, devidamente explicitada, com quantidade e posologia da medicação prescrita.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O(A) Credenciado(a) enviará arquivo XML com o faturamento referente aos atendimentos realizados através do Portal da Saúde IPAM, entre os dias 1 e 8 do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo IPAM.

9.1 – A documentação física – laudos originais, espelhos das contas, guias de internação – necessária à análise do faturamento, deverá ser encaminhada até o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do arquivo XML.

9.2 – Serviços prestados há mais de 90 (noventa) dias e não faturados serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

9.3 – O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, mediante crédito em conta corrente do(a) Credenciado(a), quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

9.3.1 – Apresentação de nota fiscal, quando pessoa jurídica, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal, se eletrônica, deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 (quinze) do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

9.3.1.1 – O espelho da nota fiscal estará disponível no Portal até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para pagamento.

9.3.1.2 – Na nota fiscal deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

9.3.2 – Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) Credenciado(a).



9.3 – A inadimplência do(a) Credenciado(a) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, §1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS

É reservado ao IPAM, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste termo, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

10.1 – Existindo glosas o IPAM se compromete a especificar os motivos, para que o(a) Credenciado(a) tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

10.2 – Sendo aceita a justificativa apresentada pelo(a) Credenciado(a) o IPAM efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.3 – Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem 10.2 ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

10.4 – O IPAM mantendo a glosa do recurso realizado que trata o subitem 10.1 e o(a) credenciado(a) não concordando, para finalizar, poderá apresentar, apenas, um contrarrecurso no prazo de 15 (quinze) dias que será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Após 12 (doze) meses da publicação deste instrumento poderá ocorrer reajuste, a requerimento, com base na variação do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. O pedido deverá ser realizado antecipadamente até a data de vencimento do credenciamento. Não havendo a solicitação de reajuste no tempo indicado, haverá a perda do direito de reajuste naquele período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o(a) Credenciado(a) poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 5.285/99 e suas alterações, e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Complementar Municipal n.º 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1 – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.

12.2 – MULTA:

12.2.1 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

12.2.1.1 – Atraso na execução dos serviços.

12.2.1.2 – Execução insatisfatória dos serviços.

12.2.1.3 – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.

12.2.1.4 – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.



12.2.2 – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.

12.3 – **SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**, sendo que o descredenciamento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá o(a) Credenciado(a) de pleitar novo credenciamento pelo período íntegro de 2 (dois) anos:

12.3.1 – Atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

12.3.2 – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM.

12.3.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

12.3.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.

12.3.5 – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s).

12.3.6 – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

12.3.7 – Prática de ações contrárias à regulamentação do IPAM ou à legislação pertinente.

12.3.8 – Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

12.4 – **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.5 – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Medicina e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula das sanções, o IPAM notificará o(a) Credenciado(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

13.1 – Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

13.1.1 – Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa do(a) Credenciado(a).

13.1.2 – Falta ou culpa do IPAM.

13.1.3 – Caso fortuito ou força maior, de acordo com o previsto no artigo 393, da Lei n.º 10.406/02 e suas alterações, que institui o Código Civil.

13.2 – Na aplicação de multas, fica o IPAM, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, de pagamentos



eventualmente devidos pelo IPAM ao(à) Credenciado(a), depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 20/08/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias a critério das partes, não podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O(A) Credenciado(a) não poderá transferir o presente termo, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do IPAM, dado por escrito, sob pena de descredenciamento.

15.1 – O(A) Credenciado(a) é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste termo e, consequentemente, responde civil e criminalmente, na execução dele, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a provocar ou causar para o IPAM ou para terceiros.

15.2 – O(A) Credenciado(a) é responsável pela indenização de qualquer dano causado ao paciente beneficiário do IPAM, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao IPAM o direito de regresso, conforme artigo 37, §6.º, da Constituição Federal.

15.3 – A fiscalização ou o acompanhamento da prestação dos serviços, feita pelo IPAM, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Credenciado(a), nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.4 – A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14, da Lei n.º 8.078/90, referente ao Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) Credenciado(a) ou o IPAM denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2 – Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo(a) Credenciado(a), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da parte do IPAM.

16.3 – O descredenciamento não eximirá o(a) Credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

16.4 – No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o(a) Credenciado(a) não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

16.5 – O IPAM poderá suspender temporariamente a execução do credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste instrumento, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.6 – Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando atender os casos em andamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) Credenciado(a), em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração consoante prevê o artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É expressamente vedada a cobrança a qualquer título por parte do(a) Credenciado(a), em relação aos beneficiários do IPAM, exceto os ajustados neste termo.

18.1 – É vedado ao(a) Credenciado(a) transferir no todo ou em partes seus serviços a terceiros.

18.2 – O(A) Credenciado(a) deverá acessar o Portal da Saúde, disponibilizado no *site* do IPAM www.ipamcaxias.com.br, com utilização de *login* e senha previamente informados pelo IPAM, para emitir guias de atendimento, realizar o faturamento, consultar o relatório de glosas, dentre outros recursos.

18.2.1 – Para utilização do Portal do IPAM é necessário que o(a) Credenciado(a) disponha de computador com acesso à Internet.

18.3 – Os empregados e prepostos do(a) Credenciado(a), quando for o caso, não terão qualquer vínculo empregatício com o IPAM, correndo por conta exclusiva do(a) Credenciado(a) todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA BASE LEGAL

O presente termo de credenciamento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto já descrito, constante do Processo Administrativo protocolado sob n.º 1090/2019, referente ao Chamamento Público n.º 5/2019, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, e Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, de de 2019.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM

Credenciado(a)

Testemunhas:

.....
NOME E CPF

.....
NOME E CPF



ANEXO I DA MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

DESIGNAÇÃO

Processo: 1090/2019

Modalidade de Licitação: Chamamento Público n.º 5/2019

Objeto do Credenciamento: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na área de Psiquiatria.

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo , matrícula n.º , como titular e , matrícula n.º , como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em de de 2019.

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS,
Presidente do IPAM

Cientes em:/...../.....